



## CONVÊNIO Nº 047/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O O MUNICÍPIO DE FORMIGA.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Município de Formiga**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, em Formiga/MG, CEP 35.570-128, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Eugênio Vilela Júnior**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Complementação de equipamentos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM", conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### 3.1.) DA PROCURADORIA – CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **3.2.) DO MUNICÍPIO – CONVENIENTE :**

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Complementação de equipamentos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

**Subcláusula Única** - Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 306.945,90** (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 270.502,90** (duzentos e setenta mil quinhentos e dois reais e noventa centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0** - **Fonte 60.1**, para custear os bens e serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 36.443,00** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da CONVENENTE nº **01.10.01.20.845.0108.2.580**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda** - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira** - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda** - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a

restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

Complementação de equipamentos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>			<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>

Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>
Jarbas Soares Júnior				
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Município de Formiga				16.784.720/0001-25	
<b>ENDEREÇO</b>					
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Formiga	MG	35.570-128	37-3329-1800		
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Eugênio Vilela Júnior				799.185.496-53	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
M-5.187.246 – SSP/MG		Prefeito Municipal			

### III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Município de Formiga ocupa posição privilegiada pela localização, cortado por 2 importantes rodovias, BR-354 e MG-050 que são vias de ligação aos principais centros consumidores do Estado e do País. A zona rural de Formiga é formada em sua maioria, por pequenas propriedades rurais oriundas da agricultura familiar, onde a produção artesanal de alimentos complementa a renda familiar e evita o êxodo rural. Formiga consolida-se cada dia mais como importante centro de negócios, onde vale destacar que o projeto também tem por escopo tratar e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população formiguense e das pessoas que por aqui passam todos os dias - questão relevante de saúde pública - e que, a cada dia, vem sendo exigida pelos consumidores, tornando-se diferencial no momento da compra. Com o S.I.M. melhora-se, consideravelmente, a qualidade dos alimentos de origem animal produzidos e comercializados em nosso município, definindo, desta forma, padrões

de qualidade e aumentando a Segurança Alimentar e Nutricional. Com um Serviço de Inspeção Municipal devidamente equipado e, tornar-se-á viável o processo de equiparação ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, possibilitando aos produtores de Formiga, devidamente registrados e inspecionados pelo S.I.M., a comercialização de produtos em qualquer localidade do Brasil. O consumidor de alimentos está mais exigente e a CAISAN, através do Setor de Políticas Rurais - constatou precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal, ao mesmo tempo, a vontade da maioria de bons produtores artesanais que querem sair da clandestinidade para ingressar no empreendedorismo crescente, objetivando um controle.

Ademais, insta destacar que o presente projeto está alinhado com o Plano Geral de Atuação - PGA que o Procon-MG adotou no biênio 2018/2019, tendo como frente de trabalho a Segurança Alimentar e Nutricional. O PGA destaca que *“a promoção da Segurança Alimentar é fator importante para a garantia dos direitos básicos do consumidor quanto à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (Lei 8078/90, art. 6º, I)”* (pg. 157, PGA Finalístico MPMG, 2018). C

Conforme já demonstrado acima, a melhoria dos serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal realizam o mandamento contido no artigo 6º, I, da lei 8078/90, pois o controle sobre os alimentos é fundamental para seu padrão de qualidade e identidade, evitando a exposição à venda de produtos nocivos à saúde do consumidor.

Por fim, ter um serviço de inspeção local favorece que produtos artesanais sejam revendidos de forma legal, possibilitando ao consumidor uma alimentação mais natural e saudável, conforme os ditames do Guia Alimentar para a População Brasileira.

#### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

- Garantir a qualidade e sanidade dos produtos da agroindústria do Município de Formiga – MG através de ações desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- Instituir um cronograma de fiscalização periódica, semanal ou mensal de acordo com a classificação dos estabelecimentos registrados, de acordo com o produto;
- Atender a demanda de cadastro de agroindústrias e de visitas técnicas aos produtores rurais;
- Atender a necessidade de inspeção sanitária periódica nas fábricas de derivados cárneos do município;
- Assegurar os processos da fiscalização por meio da verificação da temperatura de armazenamento de produtos, freezers e câmaras.

#### V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Camionete – carroceria aberta, cabine dupla; 05 lugares; 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 0,650 tonelada; Potência: mínima 140CV e máxima 230CV; Cilindrada: mínima 1950CC e máxima de 3200CC; Direção: hidráulica ou elétrica; Tração: (4X2), (4X4) e (4X4) reduzida; Suspensão: conforme linha de produção; Sistema de freio: ABS; Combustível: diesel; Acessórios: ar, airbag, trio elétrico, estribos, protetor caçamba;	01	R\$ 252.322,00	R\$252.322,00
02	Notebook ultrafino; Software: Windows 8.1 Professional de 64 bits, em português; Clock: processador com mínimo de 2.0GHZ com 4 núcleos; Disco rígido de 500GB (5.400 RPM); Memória:	01	R\$ 7.071,00	R\$ 7.071,00

	8GB/single channel /DDR3/1.600MHZ/(8GBX1); Tela: 14 polegadas, antirreflexo, alta definição (1366X768); Dispositivo: Webcam integrada, leitor e reprodutor de mídia, DVD; Acessórios: Case, Mouse óptico wireless, adaptador CA e cabo;			
03	Termômetro - Tipo: digital infravermelho com mira a laser (-50 A 400°C); Função: medir temperatura instantânea sem contato; faixa de temperatura: - 50 A 0 +/- 2 graus C (0 A 380 graus C)+/- 1,5 grau C; faixa de erro permitida: não aplicável; tempo de resposta: 500MS;	02	R\$ 368,20	R\$ 736,40
04	Termômetro - Escala: - 50 A + 200 graus Celsius; Grau de precisão: 1 grau Celsius; Aplicação: medição por imersão; Tipo: Termômetro digital, tipo espeto, haste em aço inox; fixação: sem orifício para fixação	02	R\$ 199,50	R\$ 399,00
05	Câmera fotográfica digital - Visor digital articulado; Flash: embutido e externo; Zoom: 3X lente intercambiável 18-55MM; Imagem: mínima16MP; Acessórios (1): flash externo compatível com a máquina; Bolsa; Acessórios opcionais (1): carregador de bateria; bateria extra, cartão de 8Gb	01	R\$ 9.974,50	R\$ 9.974,50
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 270.502,90</b>

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Vencimentos Motorista	10 meses	R\$1.946,37	R\$19.463,70
02	Pneu	4 unidades	R\$1.280,00	R\$5.120,00
03	Troca de óleo	4 unidades	R\$250,00	R\$1.000,00
04	Combustível (120 lts mensais)	1200 litros	R\$ 5,49	R\$ 6.588,00
05	Alinhamento e balanceamento	4 unidades de serviço	R\$140,00	R\$560,00
06	Revisão	3 unidades de serviço	R\$1.237,10	R\$3.711,30
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$36.443,00</b>

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1					

	Veículo Pick-up	Un	01	Junho/2022	Julho/2022
	Notebook	Un	01	Junho/2022	Julho/2022
	Termômetro laser	Un	02	Junho/2022	Julho/2022
	Termômetro haste	Un	02	Junho/2022	Julho/2022
	Câmera fotográfica	Un	01	Junho/2022	Julho/2022
<b>Etapa/Fase 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Troca de óleo do veículo	Un	01	Outubro/2022	Outubro/2022
	Alinhamento e balanceamento	Un	01	Outubro/2022	Outubro/2022
<b>Etapa/Fase 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Troca de óleo do veículo	Un	01	Dezembro/2022	Dezembro/2022
	Alinhamento e balanceamento	Un	01	Dezembro/2022	Dezembro/2022
	Revisão do veículo	Un	01	Dezembro/2022	Dezembro/2022
<b>Etapa/Fase 4</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Troca de óleo do veículo	Un	01	Fevereiro/2023	Fevereiro/2023
	Alinhamento e balanceamento	Un	01	Fevereiro/2023	Fevereiro/2023
	Revisão do veículo	Un	01	Fevereiro/2023	Fevereiro/2023
	Aquisição de pneu	Un.	04	Fevereiro/2023	Fevereiro/2023
<b>Etapa/Fase 5</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Troca de óleo do veículo	Un	01	Abril/2023	Abril/2023
	Alinhamento e balanceamento	Un	01	Abril/2023	Abril/2023
	Revisão do veículo	Un	01	Abril/2023	Abril/2023
<b>Etapa/Fase 6</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>

	Contratação do Motorista	Mês	10	Agosto/2022	Maiio/2023
	Aquisição de Combustível (120 lts mensais)	Litro	1200	Agosto/2022	Maiio/2023

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
07 / 2022	R\$ 270.502,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 270.502,90</b>

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
08/2022	R\$2.605,17
09/2022	R\$2.605,17
10/2022	R\$2.995,17
11/2022	R\$2.605,17
12/2022	R\$4.232,27
01/2023	R\$2.605,17
02/2023	R\$9.352,27
03/2023	R\$2.605,17
04/2023	R\$4.232,27
05/2023	R\$2.605,17
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.443,00</b>

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

<p>Motorista – portaria da nomeação e contracheques</p> <p>Demais itens – apresentação de nota fiscal e comprovante de pagamento</p>
--

**MPMG:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

**FEPDC:**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente**

**MUNICÍPIO:**

**Eugênio Vilela Júnior**  
**Prefeito**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Vilela Junior, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 08/06/2022, às 09:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 08/06/2022, às 13:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2022, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2022, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3113396** e o código CRC **C3A9C12D**.